TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO CONTRATADO:		MATERIAL	**X**	SERVIÇO COMUM		OBRA / SERV. DE ENGENHARIA
INSTRUMENTO FORMAL:	**X**	SF/EMPENHO	X	CONTRATO		ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCEDIMENTO ADOTADO:		PREGÃO	**X**	DISPENSA		OUTROS
CONTROLAR POR:	X	VALOR		QUANTIDADE		
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM					

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de tintas, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços, visando à manutenção e conservação do prédio da sede do 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM) e de seu muro perimetral, localizado no Município de Varginha/MG, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo setor de Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), nos termos do art. 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, de acordo com o descritivo e o quantitativo abaixo indicado:

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1502.61 m²	SVÇ	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de tintas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, visando à manutenção e à conservação do prédio da sede do 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM), incluindo seu muro perimetral, localizado no Município de Varginha/MG.	50.887,58	50.887,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					50.887,58

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

1.2. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.597/23.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada, observado o disposto no art. 111, da Lei 14.133/2021.

1.5. Não há indicação de marca ou modelo específico para os materiais a serem empregados na execução dos serviços, devendo os produtos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico elaborado pela Engenharia da AMBASP.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO OU DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM CUMPRIDOS

2.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de pintura predial em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pelo setor de Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP).

2.1.2. A contratada deverá fornecer as tintas, os equipamentos, as ferramentas e os demais materiais necessários à execução dos serviços, garantindo que os produtos empregados atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

2.1.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos demais equipamentos necessários à execução segura das atividades.

2.1.4. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, cabendo à contratada disponibilizar equipe, ferramentas e equipamentos em quantidade suficiente para garantir a adequada execução do objeto.

2.1.5. A execução deverá observar, ainda, as especificações aplicáveis do Manual de Identidade Visual (MIV) da Polícia Militar de Minas Gerais, lançado em 2025, conforme previsto no

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

Projeto Básico, visando à padronização visual e à adequada conservação das instalações do 24º BPM e de seu muro perimetral.

2.1.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, Decreto Municipal 11.595/23)

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente da solicitação do 24º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais (24º BPM), no âmbito do Convênio nº 01/2022, firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e o Município de Varginha/MG, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de tintas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços no prédio da sede do 24º BPM e em seu muro perimetral.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a manutenção, a conservação e a revitalização das instalações físicas da unidade policial, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a proteção das superfícies contra o desgaste decorrente do tempo e das intempéries, bem como para a melhoria das condições de utilização e da qualidade do ambiente de trabalho.

3.3. Adicionalmente, os serviços são necessários para adequar a identidade visual da edificação às especificações aplicáveis do Manual de Identidade Visual (MIV) da Polícia Militar de Minas Gerais, lançado em 2025, conforme previsto no Projeto Básico elaborado pelo setor de Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP).

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda apresentada, assegurar a adequada conservação das instalações do 24º BPM e contribuir para a continuidade das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas pela unidade policial, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (ART. 42, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595/ 2023)

4.1.1. O prazo de entrega dos bens, conforme previsão contratual, ou se não for o caso, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o respectivo endereço de entrega são os definidos a seguir:

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

PRAZO DE ENTREGA:	05 dias úteis
ENDEREÇO DE ENTREGA:	Avenida Celina Ferreira Ottoni, n° 3655, Alto Sion, Varginha/MG – Sede do 24° Batalhão da Polícia Militar
HORÁRIO DE ENTREGA:	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00 ÀS 17H00
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	João Bosco dos Santos
CONTATO DO SETOR:	(35) 3690 - 1520

4.2. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Início da Execução: Imediato, logo após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser encaminhada pela contratante, ou da assinatura do contrato, quando for o caso.

4.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições, especificações técnicas, etapas e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico elaborado pela Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

4.2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de pintura predial no prédio da sede do 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM) e em seu muro perimetral, no Município de Varginha/MG, observando as especificações técnicas dos materiais, as cores, os padrões de acabamento e as demais exigências previstas no Projeto Básico, inclusive as disposições aplicáveis do Manual de Identidade Visual (MIV) da Polícia Militar de Minas Gerais.

4.2.4. A execução deverá ser previamente alinhada com a fiscalização designada pela Contratante, de modo a organizar os trabalhos e minimizar interferências no funcionamento das atividades desenvolvidas na unidade policial.

4.2.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos realizados, pela segurança durante a execução e pela correção de eventuais falhas identificadas, conforme as condições contratuais.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 42, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595/2023)

4.3.1. Os itens materiais contratados deverão ser entregues novos e de primeira qualidade, podendo ser devolvidos em parte ou em sua totalidade em casos de não cumprimento do padrão de qualidade exigido.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

4.3.2. Recebimento Provisório: o objeto ou serviço contratado será recebido provisoriamente no momento da sua entrega ou finalização, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. Recebimento Definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4.4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITE OU REJEIÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5. PREPOSTO

5.1.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia do objeto contratado pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do material com a competente Nota Fiscal, sem prejuízo das garantias legais, técnicas ou do fabricante aplicáveis.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

6.2. Durante a vigência da garantia, caso os itens apresentem defeitos, a contratada será notificada devendo substituir os mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo todos os custos e despesas às suas expensas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Para esta contratação, NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de R$50.887,58 (Cinquenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
SECRET.	DESPESA	ORGANOGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	RECURSO
SEMAD	76	04.001.000	04	122	7500	2536	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

9.2. d

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS
X							

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Demandante e a respectiva fiscalização do Contrato.

10.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.1.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.1.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.1, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA-IBGE, calculado "pro-rata-die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.5. **Certidão Consolidada de Inidoneidade de Pessoa Jurídica - TCU (CNJ-CNIA, CEIS, CNEP e TCU)**, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Inscrição CNPJ - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.2.2. CND Municipal - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.2.3. CND Estadual - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

12.2.4. CND Federal - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

12.2.5. Certidão Negativa FGTS - Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

12.2.6. Certidão Negativa Trabalhista - Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

12.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

12.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação da licitante, podendo a Administração realizar diligências destinadas à aferição da efetiva capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. *(TCE-MG Processos n. 1084345 e 1160752)*

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de itens similares à contratação pretendida.

12.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.3. Considerando que a contratação envolve atividade realizada em altura, nos termos da NR-35, o licitante deverá comprovar a capacitação de seus profissionais mediante apresentação de:

I – Certificado(s) de treinamento em NR-35 (Trabalho em Altura), dentro do período de validade, emitido(s) por instrutor ou entidade competente, contendo carga horária e identificação do(s) participante(s);

II – Declaração de que os profissionais indicados participarão da execução do objeto contratual.

12.4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as especificações do Projeto Básico elaborado pela Engenharia da AMBASP e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ou declaração eletrônica preenchida diretamente no Portal Eletrônico onde ocorrerá a sessão licitatória.

12.5.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5.4. Fica facultado às licitantes, a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços, para conhecimento das instalações e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na proposta. A visita deverá ser previamente agendada com o servidor BRUNO DE SOUZA BARCELOS, pelo telefone: (35) 99871 - 9764.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

13.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, quando for o caso, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, impostos, fretes e outros custos decorrentes da entrega do objeto contratado, manutenção corretiva (garantia) e outros, quando aplicável;

13.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

13.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, quando for o caso, bem como, observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução do serviço ou entrega do bem, objeto da presente demanda;

13.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

13.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução do objeto desta demanda, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

13.8. Quando for o caso, obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução da contração e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

13.9. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral;

13.10. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo ao cumprimento da contratação;

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

13.11. Sendo prestação de serviço o objeto contratado, arcar ainda com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

14.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

15. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.

A formalização se realizará através de assinatura de contrato com a posterior emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser encaminhada para a licitante vencedora, respeitado o disposto na Lei 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Diante da classificação do objeto a ser contratado, não será exigida garantia contratual.

17. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, não há previsão de prorrogação contratual, após seu efetivo cumprimento, salvo em situações excepcionais previstas em lei.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência fixada para esta contratação.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

18.1.2. Em caso de prorrogação de eventual contrato celebrado, a contratação poderá ser reajustada aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), se for o caso.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

19.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

20.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens contratados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.4. O fiscal verificará quantitativos, especificações, integridade, documentação, prazos, funcionamento e demais requisitos técnicos aplicáveis ao objeto. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução da contratação em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Diante da ocorrência de alguma infração praticada pela licitante e contratada, poderão ser aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios;

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

21.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII – outras situações de natureza correlatas.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI – outras situações de natureza correlata.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 30 de outubro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo identificados:

Jaqueline Rosa
Matrícula n. 33.509-9
Equipe de Planejamento

Viviane de Faria
Matrícula n. 35.224-4
Gestor de Contratos

Andreia Carvalho Paiva
Matrícula n. 33.457-1
Fiscal de Contratos

O Secretário Municipal abaixo identificado aprova o presente Termo de Referência:

NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA

Secretária Municipal DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado digitalmente por Viviane de Faria, Jaqueline Rosa, Andreia Carvalho Paiva, Natália Pereira Penha da Costa. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WRN-D87-8O1-3ND.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2026 às 16:59:59

Assinantes

Viviane de Faria

Assinou em 05/11/2026 às 17:00:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Viviane de Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Jaqueline Rosa

Assinou em 05/11/2026 às 17:02:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jaqueline Rosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Andreia Carvalho Paiva

Assinou em 05/11/2026 às 17:13:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Andreia Carvalho Paiva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Natália Pereira Penha da Costa

Assinou em 05/11/2026 às 17:19:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Pereira Penha da Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WRN-D87-8O1-3ND